

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

*Altera o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O inciso III do artigo 57 da Lei Municipal nº 46/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.....

.....
III – luto, por falecimento de cônjuge, companheiro ou pessoa da família, até o 2º grau civil, até 8 (oito) dias.

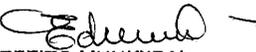
Art. 2º O inciso II do artigo 148 da Lei Municipal nº. 46/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148.....

.....
II – falecimento do cônjuge, companheiro, companheira ou parente, até o 2º grau civil, nos termos do inciso III do artigo 57.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 8 de setembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri